

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 30/2011

1 – ASSUNTO: Análise da documentação encaminhada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena referente às Notas Técnicas elaboradas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) a respeito do imóvel localizado na Rua General Câmara nº 11, antiga Cadeia e atual Casa de Cultura e Biblioteca Pública Municipal Honório Armond.



2 - METODOLOGIA

Para elaboração desta Nota Técnica foi utilizado o seguinte procedimento técnico: Laudo Técnico nº 28/2010 elaborado pela Arquiteta do Ministério Público de Minas Gerais, Andrea Lanna Mendes Novais, em 16 de julho de 2010.

3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

3.1 - Breve histórico do município de Barbacena

A "cidade das rosas" nasceu na cabeceira do rio das Mortes. Inicialmente, integrava a área de aldeamento dos índios Puris da grande família dos Tupis, quando os primeiros povoadores se estabeleceram no local chamado Borda do Campo, também denominado

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Campolide, que foi o primeiro núcleo de povoação que originou mais tarde a cidade de Barbacena.

Era a Fazenda da Borda do Campo de propriedade, desde o fim do século XVII, dos bandeirantes capitão-mor Garcia Rodrigues Pais e de seu cunhado Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme e, por carta de sesmaria, desde 1703. Ficava às margens do caminho novo da estrada real para o Rio de Janeiro, empreendimento iniciado às expensas do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais em 1698 e que Domingos Leme ajudou a concluir. Garcia Rodrigues Pais também recebeu carta de sesmaria das suas posses antigas na Borda do Campo em 1727. A propriedade, tempos depois, passou às mãos do inconfidente José Ayres Gomes.

A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade foi construída entre 1743-1764. Em 1725, o quarto bispo do Rio de Janeiro, o Frei Dom Antônio de Guadalupe, criou a freguesia de Nossa Senhora da Piedade, que teve a antiga capela como sede provisória até 1730.

Em 19 de agosto de 1728 na primeira visita pastoral de D. Frei Antônio de Guadalupe, foi escolhido o "sítio da Igreja Nova" - a atual Matriz - sendo a 9 de dezembro de 1743, demarcado o local pelo Pe. Manoel da Silva Lagoinha, com uma Cruz de madeira e iniciada na mesma data a edificação do templo. Em 27 de novembro de 1748, a freguesia foi transferida para a Igreja Nova de Nossa Senhora da Piedade (atual matriz), arquitetada por mestre Alpoim. Em torno da igreja, erigiu-se o "Arraial da Igreja Nova de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo", chamado também de Arraial ou freguesia da Borda do Campo ou ainda de Arraial da Igreja Nova do Campolide. As obras, entretanto, prosseguiram até 1764, ano de sua conclusão.

Pertenciam ao arraial e depois Vila de Barbacena cinco dos inconfidentes: Domingos Vidal Barbosa Lage, Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Padre José Lopes de Oliveira, Padre Manuel Rodrigues da Costa e José Aires Gomes, proprietário da Fazenda da Borda do Campo, onde hospedou Tiradentes e foi local de "conventículos" da Inconfidência.

Após a morte de Tiradentes, a vila de Barbacena recebeu um dos seus braços, que teria sido erguido numa "picota" no adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário onde teria sido sepultado.

Em 14 de agosto de 1791, foi criada a Vila de Barbacena e erigido o respectivo pelourinho e Câmara pelo Visconde de Barbacena, D. Luís Antônio Furtado de Mendonça, então governador e capitão-general da capitania, que deu à vila o seu próprio nome. A vila teve como sede o antigo Arraial da Igreja Nova de Campolide, compreendendo, ainda, os territórios dos arraiais e freguesias de Nossa Senhora da Conceição do Engenho do Matto e de Nossa Senhora da Glória do Simão Pereira. Foi desmembrada dos territórios das Vilas de "Sam João de El Rey" e de "Sam Joze de El Rey", confrontando com as vilas de Mariana, Queluz (atual Conselheiro Lafaiete), "Sam João de El Rey" e "Sam Joze de El Rey" (atual cidade de Tiradentes).

Barbacena, por meio de sua Câmara, foi a primeira vila de Minas Gerais a enviar representação a D. Pedro I, então regente, em favor do "Fico" (9 de janeiro de 1822). Em 11 de fevereiro de 1822, dirigiu-se a Câmara de Barbacena ao príncipe regente numa representação em que se propunha para ser a sede da Monarquia portuguesa e se ofereciam os barbacenenses para descer "em massa" ao Rio de Janeiro para tomar armas em defesa do

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Príncipe. Estes atos lhe valeram o título de "muito nobre e leal vila", conferido por decreto, de 24 de fevereiro de 1823 e Alvará de 17 de março do mesmo ano.

Barbacena foi elevada a cidade pela Lei Provincial nº. 163, de 9 de março de 1840. Em 10 de junho de 1842, a cidade aderiu à Revolução Liberal. Instada pela Guarda Nacional e o povo, a Câmara Municipal declarou a cidade sede do governo da província e deu posse a José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, depois Barão de Cocais, como "presidente interino da Província". Depois deste episódio, ficaram presos vários dos revolucionários na "Cadeia Velha", dentre eles o Conde de Prados, político do Império.

Por ocasião da Guerra do Paraguai, a cidade forneceu 152 voluntários e 77 guardas nacionais para o esforço de guerra. Em 1889, Barbacena hospedou o Imperador D. Pedro II em sua última viagem a Minas Gerais e, em 1893, sediou a sessão extraordinária do Congresso Mineiro que deliberou sobre a mudança da capital do estado de Ouro Preto para Belo Horizonte.

A cidade teve participação ativa na Revolução de 1930 e na Revolução de 1932. Localizada estrategicamente às margens da estrada que levava à Capital, Rio de Janeiro, a cidade foi sede do "Quartel-General da 4ª Região Militar Revolucionária", em 1930. O avanço dos revolucionários de Barbacena sobre Juiz de Fora e a tomada desta praça, com a rendição e adesão das tropas legalistas, tornou livre o acesso dos mineiros à capital da República. Esse fato foi decisivo para a deposição de Washington Luís e a vitória da Revolução. A cidade participou, ainda, dos combates contra os revoltosos paulistas de 1932, fornecendo dois batalhões provisórios.



Figura 02 – Barbacena em 1906



Figura 03 – Rua XV de Novembro – 1929.

Fonte : site da Prefeitura Municipal de Barbacena e dossiês de tombamento de imóveis da cidade.

3.2 – Breve histórico da Antiga Cadeia Pública de Barbacena

De acordo com a pesquisa elaborada pela Arquiteta Andrea Lanna Mendes Novais, a Antiga Cadeia Pública de Barbacena foi construída no primeiro quartel do século XIX, seu estilo colonial fez parte de um dos mais importantes contextos históricos da história do Brasil, as suas antigas celas detiveram os revoltosos da Revolução Liberal.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 - Antiga cadeia - 1929

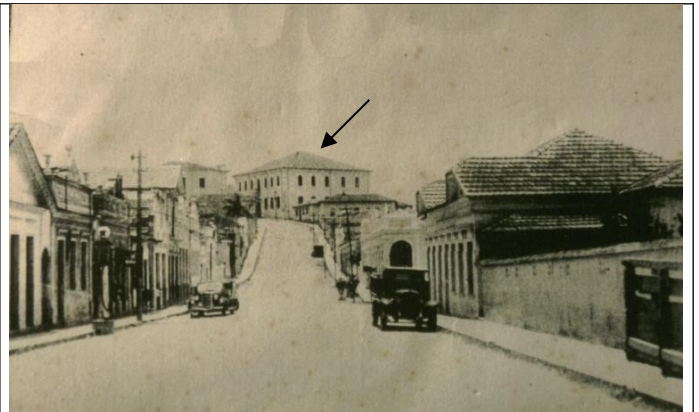


Figura 05 – Descida da cadeia 1938

4 – ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com a análise técnica¹ elaborada pela Arquiteta do Ministério Público de Minas Gerais, o imóvel situado na Rua General Câmara nº 11 possui tombamento estadual pelo seu valor histórico e arquitetônico através do Decreto Estadual nº 22867 de 01 de julho de 1983. Possui tombamento municipal através do Decreto nº 1987 de 02 de abril de 1985.

A propriedade do imóvel é da Prefeitura Municipal, por doação do governo estadual, sob responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura. Atualmente funciona no local a Casa de Cultura e Biblioteca Pública Municipal Honório Armond.



Figuras 06 e 07 – Fachadas do imóvel. Fonte: Laudo Técnico 28/2010 elaborado pela Arquiteta Andrea Lanna Mendes Novais.

Foram encaminhadas 3 (três) Notas Técnicas pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena elaboradas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) referente ao imóvel em análise localizado à Rua General Câmara nº 11, antiga Cadeia e atual Casa de Cultura e Biblioteca Pública Municipal Honório

¹ Laudo Técnico nº 28/2010 elaborado pela Arquiteta do Ministério Público de Minas Gerais, Andrea Lanna Mendes Novais, em 16 de julho de 2010.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Armond. São as seguintes: Nota Técnica N° GAP 219/2010, elaborada no dia 18 de novembro de 2010, Nota Técnica N° GAP 50/2011, elaborada no dia 06 de abril de 2011 e Nota Técnica N° GAP 077/2011, elaborada no dia 19 de maio de 2011.

De acordo com a conclusão da Nota técnica N° GAP 50/2011 (IEPHA), elaborada no dia 06 de abril de 2011, sugeriu-se que medidas judiciais fossem tomadas para que a visibilidade do imóvel tombado fosse preservada. Sendo que na Nota Técnica N° GAP 219/2010, elaborada no dia 18 de novembro de 2010, afirma que a construção irregular no entorno do bem tombado (Rua General Câmara, na lateral direita do imóvel) comprometeu a visibilidade da Antiga Cadeia Pública de Barbacena.

Segundo a conclusão da Nota Técnica N° GAP 219/2010, deveria ser mantida a estética do Antigo Prédio da Cadeia Pública, sendo que na análise do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) as construções irregulares construídas no Beco Rio Doce (ligação entre a Rua General Câmara a da Antiga Cadeia e a Rua Freire de Andrade, Praça Padre Correia) deveriam ser retiradas (demolidas) para que a preservação (visibilidade) do imóvel fosse preservada.

De acordo com a Nota Técnica N° GAP 077/2011, no dia da vistoria (15 de maio de 2011) a construção irregular localizada à Rua General Câmara, número 59 não respeitou as orientações judiciais para paralisação das obras, nem a legislação de tombamento, sendo relatado na referida Nota Técnica que o imóvel encontrava-se com os 3 (três) andares praticamente prontos. Sendo que tal construção compromete a visibilidade do bem cultural tombado (Antiga Cadeia Pública de Barbacena).

De acordo com as Notas Técnicas encaminhadas para análise, não foram acatadas as orientações realizadas tanto pelo IEPHA/MG, bem como pelo Ministério Público de Minas Gerais.

5- FUNDAMENTAÇÃO

Há legislação e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens tombados. São eles:

1 - O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, descreve em seu artigo 18: “Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

2 – A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – Segundo a Declaração de Xi'an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural ,adotada em Xi'an, China, em 21 de Outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi'an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação.Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural.Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

4- A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

5 – Segundo a doutrina: *“O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.”*²

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6 – A Carta de Veneza³ descreve em seu artigo 6º “*A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas*”.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A edificação em questão possui valor cultural⁴, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência.

Acumula valores formais (estético, arquitetônico), turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho, raridade e identidade. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significados histórico e arquitetônico dignos de proteção. O município reconheceu a importância deste imóvel ao inventariá-lo e posteriormente tombá-lo.

Apesar de toda sua importância, o imóvel encontra-se em regular estado de conservação, conforme o Laudo Técnico elaborado pela Arquiteta do Ministério Público de Minas Gerais, Andrea Lanna Mendes Novais⁵. Ratificamos o referido Laudo Técnico (28/2010), o qual sugere medidas necessárias para a sua preservação, sendo necessária a efetiva aplicação das sugestões para a proteção do bem cultural tombado tanto pelo poder público municipal quanto pelo estadual.

Sugerimos que o Conselho Municipal de Barbacena possa aplicar as orientações realizadas pelos órgãos citados acima bem como a efetiva proteção dos imóveis que possuem relevância cultural (bem tombados e inventariados).

Sugerimos que deverá haver uma fiscalização mais efetiva da Prefeitura Municipal de Barbacena para evitar construções em área de preservação (por exemplo: centro histórico) e outros bens que possam sofrer descaracterizações em bens culturais relevantes para preservação da história de Barbacena. E que a Prefeitura Municipal faça valer a legislação vigente, aplicando multas e sanções pertinentes pelo descumprimento da legislação municipal.

³ Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.

⁴ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

⁵ Laudo Técnico nº 28/2010 elaborado pela Arquiteta do Ministério Público de Minas Gerais, Andrea Lanna Mendes Novais, em 16 de julho de 2010.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Para evitar que ocorram descaracterizações de edificações históricas e/ou integrantes do núcleo urbano histórico de Barbacena, como ocorreu no caso da edificação em questão, recomenda-se:

- Intervenções⁶ em edificações históricas, núcleos históricos e no entorno dos mesmos devem ser realizadas por profissionais habilitados conforme DN 83/2008 do Confea.
- Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2011.

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785

⁶ Projeto e execução de obras

